

CCP: QUE ALTERAÇÕES? QUE SIGNIFICÂNCIA E QUE EFICÁCIA?

“Podemos sistematizar as alterações em três grupos: alterações que decorrem da obrigatoriedade de transposição das Diretivas aprovadas em 2014; alterações destinadas a dar cumprimento a políticas públicas nacionais; e, ainda, alterações destinadas a corrigir pontualmente algumas patologias identificadas pela aplicação prática do CCP”. Ricardo Prehaz, em entrevista à Revista Pontos de Vista, esclarece alguns aspetos sobre a revisão do CCP. Saiba mais.

Quais são, então, as alterações mais significativas decorrentes desta revisão?

Do primeiro grupo, eu destacaria o regime da adjudicação por lotes, o dos contratos no âmbito do setor público e o novo procedimento de “parceria para a inovação”.

Do segundo, destacam-se a criação do procedimento de consulta prévia, a consagração das consultas preliminares ao mercado, o alargamento do ajuste direto simplificado e do concurso público urgente às empreitadas e o encurtamento dos prazos para apresentação de propostas nos diversos procedimentos ditos “nacionais”.

Uma das alterações anunciadas consiste na limitação da utilização do ajuste direto para aquisições de baixo valor. Como funcionará agora?

A solução agora consagrada é similar à que existia antes do CCP e que este, em 2008, abandonou. Agora, no ajuste direto apenas se convida um fornecedor. O valor do contrato a celebrar fica limitado a 20 000 euros, no caso de bens ou serviços, ou a 30 000 euros, no caso de empreitadas. Por sua vez, a consulta prévia obriga à consulta de, pelo menos, três fornecedores, e o valor do contrato a celebrar fica limitado a 75 000 e 150 000, respetivamente.

Considera que das alterações decorrentes da revisão do CCP resultará um reforço da concorrência e uma melhor gestão da despesa pública?

Em teoria, a redução do limiar até ao qual é permitido convidar apenas uma única entidade vai permitir o acesso de mais operadores aos procedimentos, logo, mais e melhores propostas. Na prática, porém, as coisas poderão ser diferentes. Um procedimento em que participem vários concorrentes implica, para as entidades adjudicantes, mais tempo e custos despendidos e maior exposição a litígios. Daí que os efeitos benéficos decorrentes de uma maior concorrência poderão, em certos casos, ser eliminados pela ocorrência destas vicissitudes. Ora, quanto maior for a ineficiência do sistema, maior será a propensão para a fraude à lei. Curiosamente, o legislador é o primeiro a desconfiar da



RICARDO PRELHAZ



Existem algumas medidas que poderão impactar positivamente na vida das empresas. É o caso da adjudicação por lotes, da inclusão de pequenas empreitadas no ajuste direto simplificado, da possibilidade de se fixarem caução abaixo dos cinco por cento e do regime de liberação das cações



sua própria solução. Se, por um lado, consagra um novo procedimento que considera concorrencial, não deixa de lhe impor os mesmos limites, quanto à escolha das entidades convidadas, que estabeleceu

para o ajuste direto. Algo que só se justifica em face de procedimentos não concorrenciais.

Outra das alterações anunciadas refere-se ao regime do preço anormalmente baixo. Ficará agora resolvida a controvérsia relacionada com a sua definição?

Não creio. Repare que o critério das percentagens indexadas ao preço base era supletivo, aplicando-se apenas quando a entidade adjudicante se abstivesse de fixar o limiar do preço anormalmente baixo. Logo, as entidades adjudicantes sempre puderam fixar o limiar ou utilizar critérios diferentes para o seu cálculo. A questão é que, por regra, elas não o fazem, pois não têm suficiente conhecimento dos diversos mercados que lhes permita adotar critérios de cálculo adequados. Ora, o novo regime nada altera nesse campo, continuando a incumbir a entidade adjudicante da escolha dos critérios. Daí que considere que o principal problema, que se situa a montante daquele sobre o qual o legislador atuou, permanece sem resolução.

Em que medida a criação da figura do gestor do contrato é importante?

A medida é positiva para o reforço da transparência e da boa execução dos contratos. O privado passa a ter um interlocutor identificado e a administração alguém diretamente responsável e atento à execução do contrato. O diálogo entre as partes e a identificação mais célere de anomalias ficarão facilitados, permitindo evitar o agravamento de situações de incumprimento.

Que benefícios poderá a revisão do CCP trazer diretamente para as empresas?

Existem algumas medidas que poderão impactar positivamente na vida das empresas. É o caso da adjudicação por lotes, da inclusão de pequenas empreitadas no ajuste direto simplificado, da possibilidade de se fixarem cações abaixo dos cinco por cento e do regime de liberação das cações. No entanto, não é possível determinar, no curto prazo, qual a efetiva amplitude de tais benefícios. ■



M Rua de Santo António, n.º 2-A, 1.º - 5
8000-286 Faro
T +351 289 096 096
F +351 289 894 039
W www.prelhaz.com

PRELHAZ
ADVOGADOS